



Ofício nº 143 /2025

Lapa, 04 de abril de 2025.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal

A Prefeitura Municipal da Lapa, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, cientificar este digníssimo Poder Legislativo sobre os atos tomados pelo Poder Executivo para o cumprimento dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente, a título de esclarecimento, cita-se que no mês de dezembro de 2024, foi realizado o peticionamento junto ao Tribunal de Contas, informando o plano de ação do Município para o cumprimento dos apontamentos realizados nos acórdãos de nº 3373/2023 (autos nº 753815/22), e acórdão de nº 2148/2024 (autos nº 819588/23).

O plano apresentado pelo Município foi deferido pelo TCE-PR, sendo concedido os seguintes prazos para regularização:

Entidade	Descrição	Prazo
MUNICÍPIO DA LAPA	a) Quanto ao Achado 2: Promover, no prazo de 6 (seis) meses, o recadastramento dos imóveis inscritos ao perímetro urbano municipal de modo a promover o lançamento de ITU ou IPTU daqueles imóveis cujos créditos tributários não foram adequadamente constituídos, exceto se caracterizada a atividade rural (incidência de ITR), respeitando-se o período decadencial. O cumprimento da determinação poderá ser demonstrado mediante a apresentação de documentos que evidenciem a base cadastral alfanumérica ou Boletins de Cadastro Imobiliário (BCI); e documentos comprobatórios, tais como guias de ITU ou IPTU, de que o Município lançou o imposto dos imóveis cujos créditos tributários não foram adequadamente constituídos.	15/07/2025
MUNICÍPIO DA LAPA	b) Quanto ao Achado 4: Atualizar, no prazo de 12 (doze) meses, a legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV) - com base em estudo técnico estatístico de dados de mercado - de modo que os valores venais dos imóveis urbanos do Município retratados pelo instrumento sejam compatíveis com os valores que os imóveis alcançariam em operações de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário. O cumprimento da determinação poderá ser demonstrado mediante a apresentação de documentos que comprovem a implementação das medidas indicadas, na forma da lei atualizada da Planta Genérica de Valores (PGV), sustentada em estudo estatístico específico que estima os valores venais para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município.	15/05/2025
MUNICÍPIO DA LAPA	c) Quanto ao Achado 6: Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, em atuação conjunta do Setor de Tributos e da Procuradoria Municipal, acompanhamento dos créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional. O cumprimento da determinação poderá ser demonstrado mediante a apresentação de documentos que comprovem a implementação das medidas indicadas, e que permitam identificar que foi implantada rotina no Setor de Tributos e na Procuradoria Municipal para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional.	15/07/2025
MUNICÍPIO DA LAPA	d) Quanto ao Achado 8: Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, procedimentos de conciliações para que os valores de créditos tributários a receber registrados no sistema contábil, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, sejam consistentes com aqueles registrados no sistema tributário. O cumprimento da determinação poderá ser demonstrado mediante a apresentação de documentos que comprovem a implementação da medida indicada, na forma de relatórios dos créditos tributários a receber (segmentados em inscritos e não inscritos em dívida ativa), emitidos pelos sistemas tributário e contábil. Caso haja diferença entre os saldos dos relatórios, apresentar justificativa da diferença e sua conciliação, enviando memória de cálculo e outras evidências que julgar necessárias.	06/03/2025
MUNICÍPIO DA LAPA	e) Quanto ao Achado 9: Cessar, no prazo de 6 (seis) meses, os desvios de função daqueles servidores que pertencem à carreira fiscal e que exercem funções alheias; realocar e redistribuir as atividades de modo a assegurar que os servidores do setor de tributação que realizam tarefas típicas da função (lançamento, fiscalização etc.) sejam somente aqueles pertencentes à carreira específica da administração tributária. O cumprimento das determinações poderá ser demonstrado mediante a apresentação de documentos que comprovem a implementação das medidas indicadas, na forma de declaração assinada pelo(a) Diretor(a) ou Gerente de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal contendo relação dos servidores que atuavam nas atividades da administração tributária à época da auditoria in loco e aqueles que passaram a atuar nessas atividades. Essa relação deve conter, no mínimo: nome do servidor, CPF, vínculo, função, cargo, lotação, atividades desenvolvidas, portaria de nomeação no cargo de provimento originário, e portaria de nomeação para a função.	17/03/2025

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 703/2025
Data: 09/04/2025 - Horário: 16:43
Administrativo

AGIR COMO PRAXE
04/15
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE





Neste sentido, verifica-se que:

- a) a **atualização da Planta Genérica e da legislação da planta genérica referente ao IPTU** deve ser cumprida até o dia **15/05/2025**;
- b) a criação da Procuradoria Fiscal deve ser implantada **até o dia 15/07/2025**;
- c) a realização do recadastramento dos imóveis no período urbano municipal, para promover o lançamento adequado do IPTU, deve ser realizado **até a data de 15/07/2025**.

Quanto ao cumprimento da readequação dos lançamentos das conciliações sobre tributos, cita-se que a regularização aconteceu em fevereiro pela Secretaria responsável, todavia, o TCE-PR determinou uma complementação para maior confiabilidade e controle dos dados, o que foi devidamente cumprido e comprovado junto ao Tribunal de Contas no dia 04/04/2025. Assim, a restrição para expedição da certidão liberatória deverá ser baixada.

Quanto ao cumprimento relativo ao apontamento de suposto desvio de função dos servidores nomeados como fiscais tributários, cita-se que a justificativa apresentada perante o TCE-PR teve como base o permissivo constitucional, pois os únicos servidores, fiscais tributários, que não estão lotados no referido setor, exercem **cargo de confiança do Prefeito Municipal**. Desta forma, **não caracteriza o desvio de função**, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Portanto, após a verificação dos Decretos Municipais que atribuíram as funções de confiança aos fiscais tributários, a restrição imposta pelo TCE-PR para concessão de certidão liberatória também deverá ser baixada.

Por fim, explica-se a situação do terceiro apontamento, que ainda se encontra em aberto perante o TCE-PR. Para melhor entendimento desta





questão, cita-se que o Município sempre realizou os lançamentos contábeis referentes aos pagamentos dos médicos terceirizados, portanto, nunca houve omissão quanto a contabilização das despesas realizadas, bem como, sempre foi cumprida a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, o entendimento do Tribunal de Contas, que antes permitia a contabilização dos médicos terceirizados pela rubrica “*outras despesas*”, acabou sendo alterado, passando a Corte de Contas a determinar que os referidos lançamentos fossem realizados como “*outras despesas com pessoal*”.

O que *a priori* poderia não significar uma alteração expressiva, pois seriam apenas entre rubricas contábeis, mostra-se, no plano prático, uma mudança de entendimento do Tribunal que acabou por determinar uma possível e **grave redução de médicos no atendimento público municipal**.

Explico. A contabilização inicial, apontada como irregular, vem sendo realizada há muitos anos, sendo inclusive aplicada em gestões pretéritas para suprir o *déficit* de médicos no Município, e se intensificou durante o período pandêmico, tendo que a estrutura administrativa se moldar a esta prática.

Foram realizados concursos públicos para substituição dos médicos terceirizados, todavia, a iniciativa privada se mostra mais atrativa para estes profissionais e as vagas ofertadas pela municipalidade acabam não sendo preenchidas.

Desta forma, a *terceirização* dos médicos teve que ser mantida, para o bem da população, restando ao Município se enquadrar ao novo entendimento do TCE-PR.





Na prática, a questão demanda de uma complexidade *ímpar*, porque trata de questões fiscais; do acesso à saúde da população; e de gestão municipal.

Neste sentido, como a prática contábil veio se repetindo ano após ano, a estrutura administrativa se adaptou a este parâmetro, portanto, a alteração imediata acaba sendo gravosa ao interesse público, seja para manutenção dos médicos terceirizados ou para outros serviços públicos prestados.

A Administração, sabe-se, rege-se pelo princípio da legalidade, ou seja, todos os seus atos devem possuir base legal e isso se aplica também a **despesas com pessoal**, conforme disposto pela lei de responsabilidade fiscal, que determina índices máximos que não podem ser desrespeitados.

Portanto, a prática reiterada de um ato anteriormente autorizada pelo próprio TCE/PR moldou a base da Administração, e a imposição imediata torna-se prejudicial a sociedade, visto que a Prefeitura conta apenas com as seguintes opções: a) dispensar os médicos terceirizados para respeitar a lei de responsabilidade fiscal, sucateando o atendimento médico dos munícipes, ou; b) enquadrar os médicos terceirizados e sofrer as restrições da lei de responsabilidade fiscal, que implicariam também em restrições aos serviços de saúde, educação, obras e demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal, também prejudicial à população.

Deste modo, o Poder Executivo vem buscando formas alternativas de cumprir a decisão do Tribunal de Contas da maneira menos gravosa possível, inclusive junto à própria Corte de Contas, tentando combater a decisão, requerendo a dilação dos prazos e apresentando planos de cumprimento de forma gradual, para que a transição ocorra sem danos aos munícipes.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim, esclarecemos que estamos cumprindo com as nossas obrigações, regularizando os apontamentos e seguindo as orientações do TCE-PR, ciente de que o Poder Legislativo Municipal tem conhecimento das dificuldades encontradas pela Administração, que visa sempre o melhor para a comunidade lapeana.

Sem mais, protesto meus votos de estima e consideração.



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
09/04/2025 16:22:27

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa-PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p3f6687c78f68a>.

